CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº212/2026

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de embalagens plásticas descartáveis de uso único no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, o fornecimento de embalagens plásticas de uso único destinadas ao acondicionamento individual de condimentos, tais como açúcar, sal, ketchup, mostarda, maionese, azeite, molhos, temperos e produtos similares, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, hotéis e demais estabelecimentos do setor de alimentação.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão substituir as embalagens plásticas de uso único por:
I – recipientes reutilizáveis;
II – dispensadores recarregáveis;
III – embalagens confeccionadas em papel reciclável, material biodegradável ou compostável;
IV – recipientes de vidro, aço inoxidável ou outros materiais reutilizáveis;
V – outras alternativas ambientalmente sustentáveis que atendam às normas sanitárias vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização voltadas aos consumidores e aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei acerca dos impactos ambientais decorrentes do uso de plásticos descartáveis e dos benefícios da utilização de alternativas sustentáveis.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência, com prazo para regularização;
II – multa;
III – multa em dobro em caso de reincidência;
IV – suspensão da licença de funcionamento, nos casos de reincidência reiterada, observada a legislação municipal aplicável.

§1º Em qualquer hipótese será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Os valores das multas e os procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 01 de julho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A utilização de embalagens plásticas descartáveis de uso único constitui um dos principais desafios para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Entre esses materiais destacam-se os sachês plásticos destinados ao acondicionamento individual de açúcar, sal, molhos, temperos e produtos similares, amplamente utilizados no setor de alimentação e descartados imediatamente após o uso.

Embora possuam pequenas dimensões, esses produtos são consumidos diariamente em grande escala e apresentam reduzido potencial de reciclagem, contribuindo para o aumento da poluição ambiental e para a contaminação de rios, praias e oceanos. Em cidades costeiras como Salvador, a adoção de medidas voltadas à redução desses resíduos representa importante estratégia de proteção ambiental.

Diversos países vêm implementando políticas de substituição dos plásticos de uso único por alternativas mais sustentáveis. Entre elas destacam-se recipientes reutilizáveis, dispensadores recarregáveis, embalagens produzidas em papel reciclável, materiais biodegradáveis e compostáveis, soluções que reduzem significativamente a geração de resíduos sem comprometer a qualidade do atendimento ou a segurança alimentar.

A presente proposição busca promover essa transição no Município de Salvador, estabelecendo a substituição gradual dos sachês plásticos descartáveis por alternativas ambientalmente mais adequadas, preservando as hipóteses em que o acondicionamento individual seja exigido por normas sanitárias.

A medida encontra respaldo nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente na prevenção da geração de resíduos, na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. Também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente aos ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 14 (Vida na Água).

Diante da relevância ambiental da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Salvador-Bahia, 01 de julho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador